

5.º O tempo durante o qual os alunos e professores permanecerem na metrópole será considerado como de férias, devendo por isso ser deduzido nas férias que por lei recaiam no período compreendido entre a data do embarque e o tempo do corrente ano escolar;

6.º Os reitores dos liceus tomarão as providências necessárias à perfeita execução desta portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 12 de Maio de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 27:694

Completando-se no decurso do corrente ano, com maior probabilidade, o quarto século da morte de Gil Vicente, o Governo reconhece e assume o encargo espiritual de promover, em honra do fundador do teatro nacional, a condigna celebração centenária.

As comemorações que já vão sendo feitas nas associações de cultura, nas escolas e Universidades, por espontâneo impulso de justiça e glorificação de uma das maiores figuras da nossa história literária, bem traduzem o cuidado com que a Nação, pelos seus valores intelectuais mais activos, se empenha em exaltar a memória de um escritor português que poderemos considerar o criador do teatro peninsular e que, juntando à inspiração de grande poeta lírico os méritos de autor de farsas e autos, de músico, de actor e ensaiador, parece haver sido predestinado para personificar os principais aspectos da sensibilidade portuguesa do Renascimento.

Se não fôsse o teatro, a era manuelina não teria o seu estilo em literatura: o esplendor imperial dêsse ciclo histórico subsistiria enquanto a luz do sol dourasse as pedras veneráveis dos Jerónimos, da Torre de Belém, do Convento de Tomar, das Capelas da Batalha, mas não ganharia, como ganhou, pelos títulos de Gil Vicente, o privilégio da eternidade.

E se também foi êle, como parece mais certo, o orives da custódia de Belém, em cujas figurações e emblemas cintilantes se documentou a intenção de espiritualizar o próprio interesse material das navegações e descobrimentos, não se revelou menos prodigiosa e criadora a sua mão quando gravou no barro humano ou no ouro vivo das almas essa universalidade de tipos, de figuras sagradas e profanas que se movem, cantam, ralham e choram, desde os casais colmados da serra, por festas e feiras, até aos esplendores da liturgia e aos júbilos dos Paços Reais.

Lendo as obras de Gil Vicente ou vendo-as ressuscitadas no palco, vivamente presenciamos, através das suas ficções, a realidade palpitante da vida portuguesa, contemplamos e admiramos um verdadeiro retrato social, em que o poeta, assumindo a função de intérprete da consciência pública, é o castigador implacável dos vícios e o pregoeiro das virtudes do povo português.

O riso de Gil Vicente, zombador e atrevido, vale como atestado da saúde moral que ainda havia no País, riso aberto, franco, que ignora os germes do cansaço e da decadência em que depois viriam a esmorecer os entusiasmos da esperança e os esforços heróicos de tantas vitórias sobre a natureza e os homens.

Mas, ao longo das idades, a sua voz de justiça não se calou, nem poderá jamais emmudecer, enquanto houver injustiça no mundo; a religiosidade sincera, a sua liberdade de espírito dentro da ortodoxia católica, permitiram-lhe apontar e condenar abusos e desregramentos que à sombra da Igreja cresciam, com escândalo dos homens de bem e com ofensa de Deus.

Além de toda a lição de boa doutrina, dos seus discursos e diálogos moralizadores, nas obras de Gil Vicente entrelaçam-se com fervor as aspirações colectivas, as grandes comoções da vida pública, no período convulso e dourado de D. Manuel e D. João III.

Verdadeiro arauto do patriotismo militante, o poeta cómico Gil Vicente é também a voz mais clara da exaltação nacional, e deslumbrado pelas grandes perspectivas do Império de Além-Mar, jubilosamente podia escrever do Monarca Venturoso:

*Tem o mundo rodeado
Do Oriente ao Ponente*

Nas emprêsas e aspirações da Conquista, pelo teatro vicentino se associavam os príncipes, os nobres, a clerezia e o povo dos ofícios, para se realizar no dever comum, no gosto da acção e na aceitação do sacrificio, por amor da Pátria, a unidade moral e política da grei portuguesa.

Assim, havendo tanto que aprender com Gil Vicente e descontando para as preocupações imediatas o que nas suas obras é episódico, o poeta continuará a viver e a dar as suas profundas lições de humanidade, o fiel testemunho das realidades do seu tempo e de todos os tempos.

E, por milagre do seu génio, podemos tê-lo presente, como sombra tutelar, aos próprios anseios da nossa idade, às aspirações legítimas do ressurgimento nacional, ora feito jogral medievo, ora como homem novo do Renascimento, um e outro vistos ao mesmo clarão de glória.

Muito é para louvar que as escolas e institutos de cultura evoquem hoje, leiam e expliquem Gil Vicente, para que a lição do seu génio chegue ao conhecimento do maior número; mas a compreensão e o proveito não seriam completos se não se restituísse às suas criações a vida da cena para que nasceram, pois é nela que as figuras e os conceitos do poeta readquirem todo o seu vigor e valor expressivo.

Nestas condições, se convém e o Governo muito deseja que Gil Vicente seja lido nas escolas, muito mais confia na utilidade da sua reposição teatral, desde que, por cuidadosa selecção, se dê preferência às peças que até hoje mantiveram, a par do valor histriónico, o seu interesse documental e educativo.

Cumpra-se dêste modo o alto dever de consagrar a memória insigne de Gil Vicente e obedece-se ao intuito especial de aproximar dêle todas as classes de gente portuguesa.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O comissário do Governo junto do Teatro Nacional Almeida Garrett, de acôrdo com os concessionários do mesmo Teatro e com o director do Conservatório Nacional, organizará na presente época um programa de representações e leituras de Gil Vicente, o qual será submetido à aprovação do Governo.

Art. 2.º O programa a que se refere o artigo anterior será constituído pelas composições que mais úteis se mostrarem para a formação moral e patriótica da juventude das escolas e pelas que forem mais acessíveis à compreensão do povo.

Art. 3.º Das representações que se derem no Teatro Nacional, além da récita de gala, uma será chamada Récita Escolar Vicentina, na qual terão admissão gratuita os professores e os alunos dos 6.º e 7.º anos dos liceus de Lisboa, e outra será denominada Récita Popular Vicentina, à qual serão admitidos, nas mesmas condições, trabalhadores organizados corporativamente e gente do povo, reservando-se a cada um dos espectáculos as peças mais acomodadas àqueles a quem são destinadas.

§ único. Estas récitas serão precedidas de conferências explicativas, feitas por professores, dramaturgos ou homens de letras de reconhecido mérito, e deverão repetir-se em cada um dos dias seguintes ao da primeira representação.

Art. 4.º Findas as representações oficiais em Lisboa, serão repetidas, nas mesmas condições, as récitas escolar e popular, num pensamento evocativo, em Coimbra, Évora, Guimarães e Pôrto.

Art. 5.º Nas Faculdades de Letras, nos liceus do continente, das ilhas e do ultramar, nos colégios e es-

colas do ensino liceal particular onde ainda não se tenham realizado quaisquer comemorações serão feitas prelecções e leituras ou recitações por professores e alunos, dentro dos meses de Maio e Junho do corrente ano, nas quais se estudarão a vida e as obras de Gil Vicente e se apreciará o significado desta celebração centenária.

Art. 6.º É autorizado o Govêrno a inscrever no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico a importância de 120.000\$ para a execução dêste decreto-lei, anulando-se no mesmo orçamento igual quantia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Maio de 1937. — ANTÔNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *Antônio Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotônio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.